



DECRETO Nº 85/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

“FIXA A TARIFA DE ÁGUA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO”.

OSMAR MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal em Exercício de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estipulados os novos valores para a tarifa do serviço de água municipal, que passará a ser cobrada na forma da tabela abaixo, reajustados nos termos da Lei Complementar Municipal 045/10 de 21 de Dezembro de 2010 e Decreto nº 78/2015, com base na atualização monetária da UFM, fixada em 10,9674% para o ano/exercício de 2016:

Consumo/Tipo	Tarifa R\$
Tipo Comercial	
Consumo - 10	44,82
- 30	5,60
- 50	6,99
- 100	8,40
- 500	9,79
- 999	11,20
Tipo Pública	
Consumo - 10	44,82
- 30	5,60
- 50	6,99

- 100	8,40
- 500	9,79
- 999	11,20
Tipo Residencial	
Consumo – 10	22,40
- 15	2,64
- 25	3,21
- 50	3,77
- 999	4,33

Art. 2º - Para efeitos deste decreto, considera-se comercial, residencial ou pública a situação de fato e não a declarada pelo munícipe.

Art. 3º - Em caso de prédio, construção, residência ou qualquer outra propriedade imóvel que contenha apenas um hidrômetro, mas que se constate a existência de mais de um tipo de consumo, a tarifa será lançada de acordo com o tipo que possua o maior valor na tabela.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente **DECRETO Nº 106/2014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Monte Carlo, 10 de dezembro de 2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

OSMAR MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício